



Conselho Nacional de Justiça

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

Atendendo à solicitação do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro **GILMAR FERREIRA MENDES**, formulada à Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas deste Conselho, no sentido de participar dos estudos e da negociação para a conclusão da proposta de estruturação do **Plano de Carreira dos Servidores (PCS)** do Poder Judiciário, dada a pertinência temática da matéria em relação à Comissão e as atribuições deste Conselho na fixação de uma política estratégica para o Poder Judiciário, a referida Comissão desenvolveu seus estudos e, após a realização de reuniões com os representantes das associações de servidores (**Sindjus, Fenajufe, Anajus, Fenassojaf e Aojus**) e de magistrados (**Anamatra e Ajufe**), acompanhados pelo Diretor-Geral do STF, Dr. **Alcides Diniz da Silva**, e de seu assessor, Dr. **Amarildo Vieira de Oliveira**, bem como do Secretário-Geral do CNJ, Dr. **Rubens Curado Silveira**, concluindo por **sugerir** ao STF, quanto ao PCS a ser enviado ao Congresso Nacional, a observância das seguintes **diretivas básicas**:

1) Necessidade da adoção de uma **política remuneratória** para o Poder Judiciário como um todo, abarcando magistrados e servidores, para evitar distorções, o que leva ao reconhecimento da **natureza hierárquica** da relação entre as carreiras da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário, na qual **o valor final da remuneração desta não poder superar a do valor inicial daquela**, devendo guardar inclusive uma **diferença mínima**, eventualmente da ordem de **5 %** (cinco por cento). Nesse sentido, a proposta apresentada em **Anexo** parte da fixação do **vencimento final do cargo de analista judiciário sendo 75% do valor do subsídio de juiz substituto**.

2) Em respeito aos **princípios da razoabilidade** e da **natureza hierárquica** entre as carreiras da magistratura e dos servidores do Poder Judiciário, pelos quais **o subordinado não pode receber mais do que aquele**

a quem está subordinado, é mister o estabelecimento de **subtetos remuneratórios** no âmbito das carreira dos servidores, assim definidos:

a) a soma do **cargo efetivo mais a opção pelo vencimento do cargo comissionado** não pode ser superior ao **subsídio de juiz substituto**;

b) a soma de todas as **parcelas de caráter remuneratório** do servidor, incluídas as vantagens de caráter pessoal, não pode ser superior ao **subsídio do magistrado ao qual o servidor estiver subordinado**;

c) percebendo o servidor valor superior ao subteto fixado na alínea anterior, ficam **congelados** os vencimentos do servidor, até que sua remuneração global atinja o limite do subteto.

3) Para valorizar a carreira dos servidores do Poder Judiciário comparativamente a outras congêneres da área jurídica, sem, no entanto, ultrapassar o subteto fixado, é mister **reduzir o valor da opção pelos vencimentos do cargo comissionado**, adotando o seguinte critério, para que também não desestime o aproveitamento de pessoal de carreiras alheias ao Poder Judiciário:

a) **opção de 50%** (cinquenta por cento) do valor do cargo comissionado para o servidor de **carreira do Poder Judiciário**;

b) **opção de 65%** (sessenta e cinco por cento) do valor do cargo comissionado para o servidor de **carreira fora do Poder Judiciário**.

4) Concessão de um **reajuste** na ordem de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) para o vencimento dos **cargos comissionados**, de modo a evitar que se acentue o desnível entre comissionado puro e comissionado que possui cargo efetivo.

5) Para reduzir o impacto global do aumento concedido à tabela de cargos efetivos, fixação do critério de **mudança de nível a cada um ano e meio**, mantidos os 15 níveis em cada cargo (analista judiciário, técnico judiciário e auxiliar judiciário).

6) Possibilidade de **redução das funções comissionadas (FCs)** mais baixas (1 a 4), de modo a reduzir também o impacto global do aumento proposto, valorizando, outrossim, o exercício de função comissionada, já que, atualmente, há elevado número de funções comissionadas e o que se busca é valorizar o cargo efetivo.

7) Encaminhar, paralelamente ao Projeto de PCS, **proposta de reajuste de subsídios dos magistrados**, em percentual que abranja os servidores, visando a recompor a **inflação de 2009** (em torno de 5%).



8) Negociação com o governo para que, tendo em vista a **redução**, em relação à proposta inicialmente encaminhada pelos Presidentes dos Tribunais Superiores, de R\$ **18.000,00** para R\$ **16.000,00** do valor do nível final do cargo de analista judiciário, possa ser implementada a tabela em **parcelamento de 3 semestres** ao invés dos 6 semestres originariamente cogitados.

Estas são as **sugestões** apresentadas pela Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, respaldada no que foi discutido e parcialmente aceito pelas várias entidades que tomaram parte da negociação levada a cabo no âmbito da Comissão.

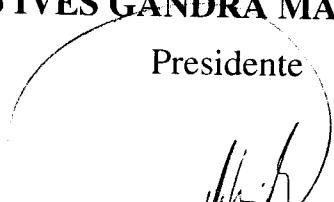
À submissão do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 23 de novembro de 2009



Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Presidente



Conselheiro **JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ**

Membro



Conselheiro **JEFFERSON KRAVCHYCHYN**

Membro

IMPACTO - CONSOLIDADO

PCS - REMUNERAÇÃO DO CAI				
REMUNERAÇÃO PROPO				
CLAS./PAD.	QUANT.	VENC.	GAJ - 50%	TOTAL
C-15	23.052	10.883,07	5.441,54	16.324,61
C-14	1.623	10.529,70	5.264,85	15.794,55
C-13	686	10.187,80	5.093,90	15.281,70
C-12	529	9.857,00	4.928,50	14.785,50
C-11	866	9.536,95	4.768,47	14.305,42
B-10	818	9.227,28	4.613,64	13.840,92
B-9	681	8.927,67	4.463,84	13.391,51
B-8	722	8.637,79	4.318,89	12.956,68
B-7	753	8.357,32	4.178,66	12.535,98
B-6	1.038	8.085,96	4.042,98	12.128,94
A-5	844	7.823,41	3.911,70	11.735,11
A-4	3.023	7.569,38	3.784,69	11.354,07
A-3	2.729	7.323,60	3.661,80	10.985,41
A-2	1.546	7.085,81	3.542,90	10.628,71
A-1	3.255	6.855,73	3.427,86	10.283,59
C-15	37.706	6.633,12	3.316,56	9.949,68
C-14	536	6.405,67	3.202,84	9.608,51
C-13	283	6.186,02	3.093,01	9.279,03
C-12	329	5.973,90	2.986,95	8.960,86
C-11	1.139	5.769,06	2.884,53	8.653,59
B-10	658	5.571,24	2.785,62	8.356,86
B-9	621	5.380,20	2.690,10	8.070,30
B-8	688	5.195,72	2.597,86	7.793,57
B-7	1.010	5.017,55	2.508,78	7.526,33
B-6	1.229	4.845,50	2.422,75	7.268,26
A-5	999	4.679,35	2.339,68	7.019,03
A-4	4.846	4.518,90	2.259,45	6.778,35
A-3	3.510	4.363,94	2.181,97	6.545,92
A-2	2.340	4.214,31	2.107,15	6.321,46
A-1	4.502	4.069,80	2.034,90	6.104,70
C-15	811	3.928,39	1.964,20	5.892,59
C-14	11	3.793,69	1.896,84	5.690,53
C-13	23	3.663,60	1.831,80	5.495,40
C-12	64	3.537,98	1.768,99	5.306,97
C-11	52	3.416,66	1.708,33	5.124,99
B-10	31	3.299,50	1.649,75	4.949,25
B-9	21	3.186,36	1.593,18	4.779,54
B-8	55	3.077,10	1.538,55	4.615,65
B-7	23	2.971,59	1.485,79	4.457,38
B-6	8	2.869,69	1.434,85	4.304,54
A-5	8	2.771,29	1.385,65	4.156,94
A-4	13	2.676,27	1.338,13	4.014,40
A-3	7	2.584,50	1.292,25	3.876,74
A-2	7	2.495,87	1.247,94	3.743,81
A-1	135	2.410,29	1.205,15	3.615,44